

### **Declaração de Inexistência de Lista de Espera em Creches Públicas**

A Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, por meio da Secretaria de Educação, vem, para os devidos fins, **declarar** que:

1. **Não dispõe de fila de espera para matrícula em creches públicas** no âmbito municipal, no ano de 2025 e 2026 (até a presente data), pois todas as vagas disponíveis nas unidades de educação infantil estão sendo atendidas de acordo com a demanda registrada. Logo, não existe lista de espera.
2. A administração municipal realiza, continuamente, o acompanhamento e controle das matrículas para garantir o atendimento de todas as crianças na faixa etária para o qual as vagas se destinam, conforme os critérios estabelecidos pela legislação educacional vigente.

O direito à creche é amparado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 208) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determinam o dever do Estado com a educação infantil. As leis que regulamentam esse direito e as listas de espera incluem: Lei nº 14.851/2024: Determina que estados e municípios realizem o levantamento anual da demanda e organizem as filas de espera com base em critérios transparentes, como a situação socioeconômica e mães solo. Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): Prioriza o atendimento a crianças em situação de maior vulnerabilidade e violência intrafamiliar. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Garante prioridade de matrícula para crianças com deficiência.

3. Critérios de Priorização – De acordo com a Legislação Nacional:

- **Beneficiário de Programa de Transferência de Renda;**

Base Legal: Lei nº 14.851/2024, art. 3, § 3º e §4º (Brasil, 2024). Lei nº 13.005/2014 (PNE) (Brasil, 2014) e Lei nº 14.934/2024, Metas 1.2 e 1.14 (Brasil, 2024a).

Aplicação Legal: A referida lei estabelece que os critérios de priorização devem considerar a situação socioeconômica familiar, o que inclui explicitamente beneficiários de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família.

- **Família Monoparental;**

Base Legal: Lei nº 14.851/2024, art. 3, § 3º (Brasil, 2024).

Aplicação Legal: A lei reconhece a monoparentalidade como fator de vulnerabilidade, orientando o olhar para esse critério pelas redes municipais e estaduais.

- **Criança com Deficiência;**

Base Legal: Lei nº 13.005/2014 (PNE) (Brasil, 2014); Lei nº 14.934/2024, Meta 1.11 (Brasil, 2024a- Prorroga o PNE); Lei 13.146/2015, art. 8, art. 9 e art. 27 (Brasil, 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei 13.257/2016, art. 14, § 2º (Brasil, 2016). Aplicação Legal: As metas do Plano Nacional de Educação e a legislação correlata estabelecem a obrigatoriedade de priorizar o atendimento à criança com deficiência e assegurar educação bilíngue às crianças surdas.

- **Mulher em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar;**  
Base Legal: Base Legal: Lei nº 13.882/2019 (Brasil, 2019), altera a Lei nº 11.340/2006, art. 9, § 7º (Brasil, 2006).  
Aplicação Legal: Prevê a prioridade de matrícula para os filhos de mulheres sob medida protetiva, próximo ao domicílio, com sigilo garantido
- **Criança em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar;**  
Base Legal: Lei nº 14.344/2022, art. 21, inciso VII (Brasil, 2022), altera a Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990). Aplicação Legal: A legislação estabelece como dever do Estado a garantia de proteção integral, incluindo acesso à educação para crianças que vivenciaram situações de violência intrafamiliar.
- **Filho (a) de Adolescente Cumprindo Medida Socioeducativa;**  
Base Legal: Lei nº 12.594/2012, art. 49, inciso VIII (Brasil, 2012), altera a Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990).  
Aplicação Legal: Garante atendimento em creche e pré-escola aos filhos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- **Filho (a) de Mãe sob Custódia;**  
Base Legal: Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, art. 19 (Brasil, 2016).  
Aplicação Legal: Garante à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.
- **Garantia de Vaga a Irmão na Mesma Unidade Escolar;**  
Base Legal: Base Legal: Lei nº 13.845/2019, art. 2 (Brasil, 2019a), altera a Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V (Brasil, 1990).  
Aplicação Legal: Estabelece que irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo da educação básica devem ser matriculados na mesma unidade.
- **Garantia de Vaga Próxima ao Domicílio ou Local de Trabalho.**  
Base Legal: Base Legal: Lei nº 13.845/2019, art. 2 (Brasil, 2019a), altera a Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V (Brasil, 1990).  
Aplicação Legal: Garante acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência.

Esta declaração é emitida em cumprimento às obrigações de transparência e para assegurar a população quanto à disponibilidade de vagas nas creches públicas municipais.

Esta declaração é emitida em conformidade com os registros do órgão competente.

Declaramos, sob nossa responsabilidade, a veracidade desta informação.

**JACSON JOSÉ ROSA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria 769/2025**

Jaraguari/MS, 27 de maio de 2026

# LISTA DE ESPERA

## CRECHE E PRÉ ESCOLA

| ORDEM | DT. CADASTRO | NOME | TELEFONE | DT.NASC | SÉRIE | ESCOLA | NECESSIDADES<br>ESPECÍFICAS | DOADOR<br>DE<br>SANGUE |
|-------|--------------|------|----------|---------|-------|--------|-----------------------------|------------------------|
|       |              |      |          |         |       |        |                             |                        |
|       |              |      |          |         |       |        |                             |                        |
|       |              |      |          |         |       |        |                             |                        |